

## LEI Nº 918/77

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado — de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por — lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, a gleba de terra de proprigidade do município, desmembrada da antiga Chácara Vendramini e que constitui a quadra formada pelas ruas: Luiz Dias da Silva, Pio XII, Rio Branco e Dr. Euclides de Carvalho Nogueira.

Artigo 2º. A gleba el que se refere o artigo anterior, será dividida em 37 (trinta e sete) lotes, cujas áreas e des crições serão determinadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Unico: O valor do metro quadrado do terreno não poderá ser inferior a 8 200,00 (duzentos cruzeiros), para pagamento à vista.

Artigo 3º. Terá preferência na compra, a pessoa - física ou jurídica, que pretender adquirir a totalidade dos lotes, mediante o preço certo de B 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro - quadrado para pagamento à vista.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em 23 de março de 1 977.

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL L. .

13.320 SALTO - S P

(Lei nº 918/77 - F1.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete